



## Resolução nº 06 /2023

*Dispõe sobre o repasse de valores doados por meio da declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica ao Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente a Projetos de Organizações ou Entidades Não Governamentais aprovados pelo COMDICA - Torres para este fim.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TORRES – COMDICA**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.619/1993:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 8.069/1990**, Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 90 a 94.

**CONSIDERANDO** a **Lei Federal nº 14.692**, de 3 de outubro de 2023 que altera o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos provenientes da Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Torres e à indicação da destinação desses recursos.

**CONSIDERANDO** a **Resolução nº 71/2001**, de 10 de Junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio – Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a **Resolução nº 74**, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que - Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a **Resolução nº 03/2023**, de 28 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torres (COMDICA), que dispõe sobre o registro e inscrição de Organizações ou Entidades Não Governamentais e Programas Governamentais, no município.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Torres resolve autorizar a captação de recursos financeiros via PROJETOS inscritos e aprovados pelo colegiado com destinação de recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas com dedução do Imposto de Renda, alocados ao Fundo dos Diretos da Criança e Adolescente do município de Torres.

§1º. No caso de destinações vinculadas a projeto de titularidade de Organizações da Sociedade Civil, o repasse de recursos será efetivado mediante a formalização de Termo



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**  
Rua Pedro Cincinato Borges, 343, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000  
Fone/Fax: (51) 3626-9150 Ramal 342 – site oficial: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

de fomento, com inexigibilidade de chamamento público (edital), conforme prevê o art. 31 da Lei Federal 13019/2014.

§2º. Os valores da retenção de 10% (dez por cento) previstos na legislação vigente e os demais recursos (multas, destinação de imposto de renda, saldo remanescente, rendimento de aplicações financeiras) serão deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Torres para aprimorar a política pública de atendimento à criança e ao adolescente e/ou a abertura de edital de chamamento público para organizações da sociedade civil.

§3º - Os Projetos a serem aprovados para captação poderão atender as necessidades de custeio e/ou capital para a execução de serviços, manutenção, construção, melhorias físicas, imobiliários, desde que comprovem a necessidade para a execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos à criança e adolescente, exclusivamente em bens e imóveis de entidades da organização sociedade civil.

Art. 2º. As Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil que atendem crianças e adolescentes no município de Torres, obrigatoriamente, devem ter dois anos de cadastro de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), e estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA para que possam apresentar Projetos para a captação de recursos oriundos da Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

**Parágrafo único** – A Entidade que não possuir Registro no COMDICA, não poderá inscrever Projetos para a captação de recursos oriundos da Declaração de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou Jurídica.

Art. 3º. As Entidades ou Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil que atendem crianças e adolescentes no município de Torres devem inscrever o Projeto específico a qualquer tempo para captação de recursos do Imposto de Renda, que será avaliado pelo colegiado e receberá a Declaração de aprovação para captação de recursos oriundos do imposto de renda.

Art. 4º A captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do Projeto.

Art.5º. Serão documentos comprobatórios que fundamentarão as proposições, pactuações, justificativas do COMDICA para acesso aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atender as necessidades de cofinanciamento de custeio e/ou capital para a execução de serviços, manutenção, atividades e/ou projetos da sociedade civil, conforme apreciação:

I – Apresentação do Certificado de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Projeto de Trabalho inscrito para este fim para ser analisado e aprovado pelo colegiado do COMDICA.



III – Declaração de aprovação do Projeto para captação de recursos emitida pelo COMDICA.

III – Apresentação de uma planilha descritiva e cópia da DARF de pessoa física e/ou jurídica pela entidade que realizou a captação de recursos do Imposto de Renda.

IV – Para o Projeto apresentado a entidade deverá destinar uma conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Art. 6º. A liberação do recurso financeiro para a Entidade ou Organização Não Governamental da Sociedade Civil será repassado após firmar o Termo de Fomento conforme a legislação vigente, com o valor de 90% dos recursos arrecadados conforme as DARF apresentadas.

Art. 7º – O tempo de duração entre a aprovação do Projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 8º – O prazo do Projeto poderá ser prorrogado por mais dois anos, se a entidade e/ou Organização Não Governamental comprovar que o Certificado de Registro de Entidade emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vigente e solicitar por ofício a prorrogação de prazo do Projeto que foi aprovado pelo Conselho.

Art. 9º – A Entidade da sociedade civil deverá realizar a prestação de contas do valor recebido conforme Termo de Fomento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Torres.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação em Plenária.

Aprovada em Plenária do dia 29 de dezembro de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Renilda F. Da Silva Capovilla  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos  
Direitos da Criança e do Adolescente